



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Formação de Corretores de Imóveis Ltda. – SINDIMÓVEIS – CE		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Centro de Formação de Corretores de Imóveis – SINDIMÓVEIS, nesta Capital, reconhece o Curso de Técnico em Transações Imobiliárias até 31.12.2007 e autoriza a mudança de nome e natureza da mantenedora.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Colaço Martins		
<b>SPU Nº:</b> 03469222-3	<b>PARECER Nº:</b> 0068/2005	<b>APROVADO EM:</b> 22.02.2005

### I – DO PEDIDO

O Centro de Formação de Corretores de Imóveis Ltda – SINDIMÓVEIS – CE solicitou, em 27.02.2004, o credenciamento da Instituição com o reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – T.T.I, na modalidade de Educação a Distância.

Em 04.05.2004, em densa e completa análise, expressa na Informação nº 21/2004, a Assessora Técnica Regina Melo, após ter apreciado positivamente “os aspectos documentais” sugeriu a verificação *in loco* de especialistas, na área de comércio e de educação a distância, “a fim de examinarem as condições de “oferta do curso”, dado que seria utilizada a educação a distância.

A Comissão Verificadora, formada pelos professores doutores Daniel Rodriguez de Carvalho Pinheiro e Antonio Germano Magalhães Junior, fez 9(nove) recomendações e arrematou seu relatório com estes termos:

*“Em síntese, o curso pode funcionar e deve, desde que, principalmente, os materiais, métodos e ambientes sejam apropriados ao ensino a distância.”*

Em 24.11.2004, em ofício à Presidência do Conselho de Educação do Ceará - CEC , informa a Diretora Pedagógica que “considerando o curto espaço de tempo, bem como a necessidade de darmos continuidade as atividades iniciadas pelo SINDIMÓVEIS” retira a proposta de ministrar o curso em epígrafe na modalidade de EAD e a substitui pela modalidade presencial.

Em 14.12.2004, a informação nº 68/2004, após da Assessoria Técnica mostra a necessidade de o Projeto ser revisto e adaptado à modalidade presencial e ao disposto na Resolução CEC nº 389/2004 que regulamenta a educação profissional técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº - 0068/2005

Em 04.01.2005, a Diretora Pedagógica formaliza o cumprimento da diligência.

Assim, cumulativa e progressivamente decantado, o processo foi objeto da análise da Informação nº 06/2005 da Assessoria Técnica, a qual baliza este Parecer.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo em pauta está de acordo com o Parecer CEC nº 0039/2004 que autorizou a mudança de nome e natureza da mantenedora que passou de Sindicato dos Corretores de Imóveis do Ceará para o atual Centro de Formação de Corretores de Imóveis, tendo permanecido o mesmo nome de fantasia SINDIMÓVEIS.

O Regimento Escolar foi adaptado ao estabelecido pelo Decreto nº 5.154/2004 que regulamentou o § 2º do artigo 36 e os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394/96 sobre a Educação Profissional.

O processo, na sua última composição, atende, outrossim, as exigências da Resolução CEC nº 389/2004 que dispõe sobre a regulamentação da educação profissional técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Ceará. Ademais, informa a Assessoria Técnica que o Curso Técnico em Transações Imobiliárias acha-se fundamentado na Resolução nº 04/99 e no Parecer nº 16/99 do CNE – CEB.

## **III – PARECER**

Tudo visto, analisado e verificado, somos de parecer que ao Curso Técnico em Transações Imobiliárias pode ser concedido seu reconhecimento e ao Centro de Formação de Corretores de Imóveis – SINDIMÓVEIS – CE, seu credenciamento.

É o Parecer.

## **IV – VOTO DO RELATOR**

Vota o relator pela concessão do credenciamento do Centro de Formação de Corretores de Imóveis – SINDIMÓVEIS – CE, e pelo reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, com validade até 31.12.2007.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº - 0068/2005

**V – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de fevereiro de 2005.

**ANTONIO COLAÇO MARTINS**

Relator

**MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC